



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3898 2002 - (19) 3898 1515 - e-mail:secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2017 que entre si celebram CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE MONTE ALEGRE DO SUL – SP e de outro lado INSTITUTO BRIO DE CONHECIMENTO para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados Objetivando a Realização de CONCURSO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE MONTE ALEGRE DO SUL– SP, situado na Praça Coronel João Ferraz, Nº 45 – Centro, CEP 13910-000, cidade de MONTE ALEGRE DO SUL, estado de São Paulo, CNPJ/MF nº. 51.301.463/0001-24, neste ato representado por seu presidente Vereador ALEXANDRE MARCOS PELEGATTI, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, portador da cédula de identidade RG nº 3.466.778 – 7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 759.741.188 - 04, doravante denominada CONTRATANTE, de outro o INSTITUTO BRIO CONHECIMENTO, com sede na Rua Dr. Graciano Geribello, nº. 308, sala 03, Bairro Alto, Itu - SP, CEP 13.311-010, CNPJ/MF nº 10.426.402/0001-06, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Leonel Salvador, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.770.865-3 - SSP/SP e do CPF/MF nº 005.507.458-82, doravante denominado CONTRATADA, tem justo e CONTRATADO o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE, serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Concurso Público destinado ao provimento imediato de uma (01) vaga ao cargo efetivo de DIRETOR FINANCEIRO, uma (01) vaga ao cargo efetivo de PROCURADOR JURÍDICO e uma (01) vaga ao cargo efetivo de SUPERVISOR LEGISLATIVO, tudo na conformidade do TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste.

1.2. O fornecimento de materiais e serviços técnicos especializados referidos no item 1.1 serão prestados, conforme consta na Proposta da CONTRATADA, cuja autêntica cópia anexa fica fazendo parte integrante deste contrato.

1.3. O cronograma contendo as datas para a execução do objeto do presente contrato serão definidas pelas partes ora contratantes após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O Presente contrato tem como fundamento legal o inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação, conforme autorização contida no Processo Administrativo de Contratação nº 007/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa dias), a contar da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o total cumprimento dos serviços CONTRATADOS, conforme o cronograma do concurso. Esgotada a prestação de serviços a que se refere o objeto da contratação, fica este contrato rescindido de pleno direito.

3.2. Destarte, a critério do CONTRATANTE, o prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, consoante às disposições do art. 57, II e § 4º, da lei nº 8.666/93.

3.3. Os eventuais atrasos no cumprimento dos Cronogramas de Atividades a ser definido conforme disposto no item 1.3 da Cláusula Primeira, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.

3.4. Os eventuais atrasos no cumprimento dos Cronogramas de Atividades que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes ocasionarão a renegociação dos Cronogramas de Atividades, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos.

3.5. Os Cronogramas de Atividades serão planejados prevendo uma expectativa de inscritos, conforme os cargos solicitados. Caso o número de candidatos exceda substancialmente tal previsão, a CONTRATADA poderá proceder à revisão dos prazos constantes nos Cronogramas de Atividades, que poderá ocasionar alteração nas datas de aplicação das provas e entrega dos resultados finais. Tal revisão visa apenas não comprometer as condições operacionais (alocação dos candidatos, impressão, correção das provas, etc.) e de segurança determinadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Pela prestação dos serviços especializados descritos na Proposta Técnica a CONTRATADA cobrará da Câmara Municipal de MONTE ALEGRE DO SUL o valor fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que deverá ser pago ao final dos trabalhos contra o envio do Edital de Homologação do CONCURSO, e mediante apresentação de nota fiscal dos serviços prestados.

Por complemento, cobrará diretamente de cada candidato, no ato da inscrição, por sua conta e risco o custo pelas inscrições, no valor fixado de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

4.2. A remuneração acima, conforme item e quadro 4.1, serão suficientes para o ressarcimento de todas as despesas com a prestação dos serviços, inclusive impostos, tributos e encargos de qualquer natureza, seguros, fretes, transportes, taxas bancárias, enfim, todos os custos e despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

19



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

4.3. Não haverá isenção de pagamento do valor da inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvado as hipóteses previstas em legislação municipal específica, caso em que a CONTRATANTE ressarcirá a CONTRATADA o valor das isenções.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo das outras obrigações previstas no Termo de Referência; na execução deste Contrato, competem especificamente a CONTRATADA os seguintes encargos:

5.2. Elaborar e estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, o cronograma de execução do Concurso Público, responsabilizando-se pelo desenvolvimento dos trabalhos nos prazos estabelecidos no cronograma.

5.3. Elaborar, em conjunto com a CONTRATANTE, o Edital normativo do Concurso Público, os avisos, os comunicados e demais itens pertinentes, submetendo-os, antes da divulgação, à aprovação prévia e formal da mesma.

5.4. Assessorar a CONTRATANTE nas publicações legais obrigatórias, bem como a critério da CONTRATANTE, realizar as divulgações do Concurso Público em jornais de grande circulação, jornais especializados e outros meios de comunicação, inclusive em seu site, exceto junto a Imprensa Oficial.

5.5. Preparar e executar o processo de inscrição dos candidatos na forma e no período estabelecido no Edital do Concurso Público, responsabilizando-se pelo recebimento das inscrições dos mesmos, sejam elas realizadas através de instituições bancárias ou pela rede mundial de computadores.

5.6. Cuidar da elaboração, da edição e da distribuição das guias de recolhimento do valor da inscrição; das fichas de inscrição; do manual do candidato, devendo este último conter a versão integral do Edital e o cronograma previsto para realização do Concurso Público, bem como todas as informações relativas ao Concurso Público.

5.7. Organização de toda a estrutura administrativa para a realização do Concurso Público, inclusive providências quanto à obtenção e/ou locação dos locais para aplicação das provas objetivas e entrega dos Títulos, arcando total e integralmente com os custos decorrentes de tal obrigação.

5.8. Fornecer à CONTRATANTE os relatórios demonstrativos especificando, a totalidade dos inscritos e a relação nominal, por ordem alfabética, para cada cargo a ser provido, além de outros relatórios pertinentes ao Concurso Público que venham ser solicitados, no prazo de 48 horas, prorrogável desde que devidamente justificado.

5.9. A CONTRATADA se responsabiliza pelo recrutamento de fiscais e pessoal de apoio, assim como durante toda a execução das provas, obriga-se a manter profissional ou técnico (s) devidamente credenciado (s) e qualificado (s) a resolver quaisquer problemas pertinentes ao objeto deste Contrato, arcando total e integralmente com os custos decorrentes de tal obrigação.

5.10. Providenciar a montagem, impressão, conferência, reprodução, contagem, acondicionamento e lacração dos cadernos de questões, em quantidade suficiente para atender ao número de candidatos inscritos no certame.

5.11. Elaborar, aplicar e corrigir as provas do Concurso Público em todas as suas fases, conforme:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13610-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3898 2002 - (19) 3898 1515 - e-mail:secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

pactuado entre as partes contratantes, utilizando-se dos meios adequados para tanto, ou seja, recrutar banca examinadora especializada para elaborar as provas do concurso, realizar a correção das provas objetivas por meio de Leitura Ótica e processamento de dados.

5.12. Manter sigilo no que se refere à elaboração, reprodução, segurança e guarda das provas a serem aplicadas, cujo acesso e conteúdo ficarão restritos às pessoas responsáveis pelo trabalho.

5.13. Emitir listagens inscritos para o concurso e de resultado das provas em meio impresso e magnético, encaminhando-as à CONTRATANTE, em conformidade com o disposto a seguir:

- a) Inscritos, ordenados alfabeticamente com número de inscrição, nome, número de documento de identidade, e separada listagem de candidatos inscritos como deficientes
- b) Habilitados, ordenados alfabeticamente com número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;
- c) Habilitados, por classificação (por cargo), constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;
- d) Portadores de deficiência habilitados, ordenados alfabeticamente, constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;
- e) Portadores de deficiência habilitados, por classificação (por cargo), constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;
- f) Lista de scores e notas, constando todos os candidatos inscritos no processo, desempenho parcial em cada uma das provas e resultado final;
- g) Habilitados, ordenados alfabeticamente, constando nome, endereço e telefone;
- h) Estatística dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados;
- i) CD-ROM constando os dados dos candidatos habilitados.

5.14. Analisar e responder eventuais recursos interpostos por candidatos.

5.15. Prestar assessoria jurídica à CONTRATANTE, nos termos da Proposta, na hipótese de eventuais demandas judiciais oriundas do Concurso Público.

5.16. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.17. Responder a danos causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, às dependências, instalações e equipamentos da CONTRATANTE ou de terceiros, por ocasião da prestação dos serviços.

5.17.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais danos causados pelos candidatos aos equipamentos, sendo o próprio candidato, causador do dano, o responsável pelos eventuais danos causados e a terceiros, conforme a Legislação vigente.

5.18. Responder pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação deste contrato.

5.19. Entregar as Fichas de Inscrição ao CONTRATANTE após o encerramento do Concurso Público.

5.20. Conservar as Folhas de Respostas e os exemplares dos Cadernos de Questões pelo prazo de validade do Concurso Público, contando a partir da data de sua homologação, depois do que serão incinerados.

Parágrafo Único - A CONTRATADA não poderá transferir as obrigações decorrentes do presente contrato, exceto as atividades abaixo relacionadas que poderão ser objeto de subcontratação:

- I. Impressão do material de inscrição;
- II. Utilização de Instituição Bancária ou ECT para o recebimento das inscrições;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:secretaria@cmmontesalegredosul.sp.gov.br

- III. Digitação dos dados constantes dos requerimentos de inscrição dos candidatos no Concurso Público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Compete a CONTRATADA a contratação de equipe técnica e de Banca Examinadora para a consecução dos serviços pactuados neste instrumento, o que não resultará em qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade toda a orientação e ações da mesma.

6.2. Compete a CONTRATADA manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, respondendo por todo e qualquer custo decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, ação ou omissão causados por seus empregados CONTRATADOS ou prepostos, ou de Bancas Examinadoras por ele constituídas.

6.3. Compete a CONTRATADA manter o sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato, respondendo na forma da cláusula 6.2 supra por eventual quebra de tal sigilo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Face à impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular, pager, etc., a CONTRATADA ao constatar eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), visto todas as medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para evitar tais ocorrências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. Na execução deste Contrato, competem especificamente à CONTRATANTE os seguintes encargos:

7.2. Pela indicação e providências junto ao executivo ou rede estadual de ensino, quanto à cessão dos locais para a realização das provas, responsabilizando-se pela limpeza e segurança dos locais indicados.

7.3. Responsabilizar-se exclusivamente na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital, a respeito da Legislação Específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver.

7.4. Publicar todos os Editais e comunicados na imprensa escrita de circulação local e regional de forma resumida para conhecimento e orientação dos interessados, honrando com o ônus desta publicação. Além de todos os Editais e Comunicados, as listagens contendo a relação de inscritos, Listagem com Resultados e ou Classificação, serão divulgados pela mídia eletrônica, sob responsabilidade da CONTRATADA.

Handwritten signatures and marks in blue ink at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899-2002 - (19) 3899-1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

7.5. Aprovar e ou mesmo indicar a CONTRATADA, a seu critério, e através da Comissão designada para a realização do Concurso, o conteúdo programático para a elaboração das provas.

7.6. Supervisionar e anuir, através da Comissão designada para a realização do Concurso sobre os recursos interpostos pelos candidatos em qualquer das etapas do Concurso, que deverão ser encaminhados e analisados pela CONTRATADA, observados os prazos e os dispositivos para tal previstos no Edital de Abertura de Inscrições e Instruções Especiais do Concurso Público;

7.7. Informar a CONTRATADA a data de homologação do Concurso Público.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

8.1. O CONTRATANTE, em caso de questionamento judicial a respeito de matéria relacionada ao concurso e da sua responsabilidade na forma deste contrato, proverá a CONTRATADA de meios e subsídios jurídicos ao seu alcance para que ele possa, em juízo, defender a validade do Concurso Público.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

9.1. O presente Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

9.2. A inadimplência de Cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, hipótese que não caberá a CONTRATADA qualquer tipo de indenização;

9.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art.78, da Lei Federal 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas no presente contrato, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/93, inclusive à multa correspondente a R\$ 10.000,00

10.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

- 11.1. Qualquer comunicação entre as partes só terá validade quando confirmada por escrito.
- 11.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a celebração do presente contrato, de comprovada repercussão nos preços CONTRATADOS, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 11.3. Fica a CONTRATADA dispensada da prestação de garantia para a execução do objeto da presente contratação, conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.4. É vedado a CONTRATADA o oferecimento em garantia do presente Contrato, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.
- 11.5. A CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento de licenças, taxas, emolumentos, seguros, consultorias de seu interesse, eventuais lucros e benefícios diretos e indiretos e demais despesas inerentes aos serviços e tudo o mais para que os mesmos sejam considerados integralmente prontos.
- 11.6. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e as normas regulamentares vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da Cidade de Amparo - SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2. E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

MONTE ALEGRE DO SUL SP, 26 de Julho de 2017.



ALEXANDRE MARCOS PELEGATTI

Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul



LEONEL SALVADOR - Presidente
INSTITUTO BRIO CONHECIMENTOS

Testemunhas:

10 9



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

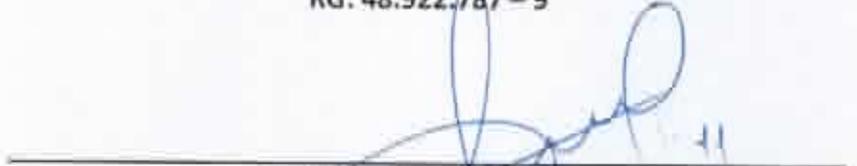
FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredoosul.sp.gov.br



João Luiz de Souza Junior
Primeiro Secretário da Câmara Municipal
RG: 41.045.516 - 7



Décio Bueno
Assessor Técnico Legislativo
RG: 48.922.787 - 9



José Alfredo Dallari Junior
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB - 317.905

